

PORTARIA IBAMA Nº 70, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA Nº 230, de 14 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o que consta do PROCESSO IBAMA/CEPSUL nº 02032.00139/02-38, Resolve:

Art.1º. Proibir, anualmente, no período de 1º de novembro a 31 de janeiro, a pesca de camarão branco (*Litopenaeus schimitti*) e camarão rosa (*Farfantepenaeus paulensis*) no interior da Baía da Babitonga, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único Será tolerado o desembarque das espécies acima especificadas até o terceiro dia útil após o início do defeso.

Art.2º As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à captura, conservação, beneficiamento ou comercialização das espécies de camarão especificadas devem fornecer ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, até o sexto dia útil, a partir do início do defeso estabelecido no art. 1º. A relação detalhada dos produtos estocados, indicando os locais de armazenamento, conforme consta no Anexo 01.

Art.3º É vedado o transporte interestadual, a estocagem, o beneficiamento e a comercialização das espécies de camarão especificadas no "caput" do art. 1º, oriundo de áreas não abrangidas por este defeso, sem a comprovação da origem do produto.

§1º Considera-se como comprovação de origem do produto, a Guia de Transporte, conforme Anexo 02, e a Nota Fiscal que deverá acompanhar o produto desde sua origem até o destino final.

§2º A Guia a que se refere o parágrafo anterior deverá ser obtida, pelo interessado, na Unidade do IBAMA mais próxima.

Art.4º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Fica revogada a Portaria IBAMA nº 134/02-N, de 11 de outubro de 2002.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

DOU 03/11/2003

ANEXO I

--

PROTOCOLO DO IBAMA
DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CAMARÕES NO PERÍODO DE DEFESO

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

ENDEREÇO:	TELEFONE:
-----------	-----------

MUNICÍPIO:	E S T A D O:
------------	--------------

CNPJ/CPF:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO (Por Espécie)	QUANTIDADE (KG/UNIDADE)

* Indicar a forma de apresentação do produto estocado (*)

ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO:

PREENCHER UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOCAL DE ARMAZENAMENTO

LOCAL _____ DATA _____

ASSINATURA

ANEXO II

GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CAMARÕES NO PERÍODO DE DEFESO
PORTARIA Nº..... /2003 Nº.....2003.
NOTA FISCAL Nº.....Data:...../...../2003

BENEFICIÁRIO:	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:	E S T A D O :

PROCEDÊNCIA:		
COMUNIDADE:	MUNICÍPIO:	E S T A D O:

TRANSPORTE RODOVIÁRIO	TIPO	PLACA DO VEÍCULO:
OUTROS ESPECIFICAR		

DESCRIÇÃO DO TIPO DE PRODUTO (Por Espécie)	QUANTIDADE (KG/UNIDADE)

LOCAL: _____ DATA: ____/____/____
AUTORIDADE EXPEDIDORA: IBAMA

ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO

OBS: Esta Guia é válida somente para o transporte até o destino.
Válida até o 2º dia após a data da assinatura.